

Cláusula 3.ª

O objecto social consiste na prestação de serviços nas áreas de electrotecnia, mecânica, certificação de produtos e engenharia de manutenção.

Cláusula 4.ª

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80 000 euros e corresponde à sorna de duas quotas, sendo uma de 48 000 euros, pertencente à sócia SISINT — Supervisão, Conservação, Manutenção e Gestão de Redes de Energia, L.da, e outra de 32 000 euros, pertencente ao sócio Cláudio José Pereira Belo.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até um montante global de 250 000 euros, mediante deliberação dos sócios que especifique as respectivas condições de reembolso.

3 — A celebração de contratos de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia deliberação dos sócios que aprove os respectivos montantes, prazo de reembolso e restantes termos e condições.

Cláusula 5.ª

1 — A gerência da sociedade, que pode não ser remunerada, conforme deliberação em assembleia geral, será exercida por dois ou mais gerentes a eleger em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de, pelos menos, dois gerentes.

3 — A gerência poderá adquirir para a sociedade quaisquer viaturas e aliená-las, celebrar, nos termos e condições que entender, contratos de *leasing* ou de aluguer de longa duração, quer para bens móveis ou imóveis, adquirir ou alienar imóveis, tomar ou desistir de arrendamentos, adquirir ou ceder por *trespasse* quaisquer estabelecimentos, confessar, adquirir e transigir em quaisquer pleitos judiciais.

4 — A gerência fica desde já autorizada a subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do da sociedade, bem como alienar ou onerar essas participações.

5 — A gerência fica também desde já autorizada a nomear procuradores da sociedade, mesmo que estranhos a esta, independentemente de deliberação da assembleia geral, concedendo-lhes qualquer dos poderes que detenha.

Cláusula 6.ª

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor quer dos sócios quer de estranhos, carece do consentimento prévio da sociedade.

Cláusula 7.ª

1 — A sociedade poderá amortizar, qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Falência, insolvência, interdição, inabilitação ou saída voluntária do respectivo titular;
- b) Acordo com o titular;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de penhora ou arresto, ou de qualquer outra diligência cautelar, ou quando, por qualquer razão, esteja sujeita a venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando o titular da quota, directa ou indirectamente, impeça o regular andamento dos negócios da sociedade ou promova o seu descrédito.

2 — A contrapartida da amortização será a seguinte:

a) No caso das alíneas a), c) e d), o valor de liquidação da quota, determinado nos termos do artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, com referência ao momento da deliberação;

b) No caso da alínea b), o valor que for livremente acordado entre as partes.

§ único. O pagamento do preço da amortização será efectuado em duas prestações semestrais, vencendo-se a primeira, seis meses após a data da deliberação.

Cláusula 8.ª

1 — No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a quota em causa não se transmite aos respectivos herdeiros; ocorrendo a referida situação, a sociedade poderá adquirir ou amortizar a quota, sendo o respectivo preço ou contrapartida de amortização, calculado e pago nos termos previstos nas alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — No caso de divórcio de qualquer um dos sócios e se, na partilha de bens que dele resultar, a quota for adjudicada ao respectivo cônjuge, a sociedade poderá adquirir ou amortizar a quota, sendo o respectivo preço ou contrapartida da amortização calculado e pago nos termos previstos no ponto anterior.

Cláusula 9.ª

As assembleias gerais, desde que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência de 15 dias.

Cláusula 10.ª

Os lucros líquidos aprovados, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal, até este estar constituído, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, nos termos da lei.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva

Está conforme.

20 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

2007463024

QUERER É PODER — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA, C. R. L.

Anúncio n.º 7899-MN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 26/910822; identificação de pessoa colectiva n.º 502611820; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9, inscrições n.ºs 12 e 13, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 13, inscrição n.º 14, averbamento n.º 2 à inscrição n.º 13, e inscrição n.º 15; números e data das apresentações: 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35/050516.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

9 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 29/050516.

Cessação de funções do membro da direcção, João de Carvalho dos Santos Costa, por ter renunciado em 24 de Março de 1997.

12 — Apresentação n.º 30/050516.

Nomeação de um membro da direcção, por de liberação de 8 de Novembro de 1997, para o biênio de 1997/1998, Rafael António de Freitas Santos, 1.º vogal.

Menção: Ana Maria Madeira Gonçalves deixou de exercer as funções de 1.º vogal, passando a ser tesoureira.

13 — Averbamentos n.ºs 1 e 2 — Apresentação n.º 31/050516.

Nomeação dos órgãos sociais, por deliberação de 3 de Dezembro de 1998, para o biênio de 1999/2000.

Direcção:

Presidente: Teresa Maria da Silva Santos Costa Ramos.

Tesoureiro: Ana Maria Madeira Gonçalves.

Secretário: Adelino António Jorge Ferreira.

1.º vogal: Rafael António de Freitas Santos.

2.º vogal: Valdemar Costa César.

Conselho fiscal:

Presidente: António Carlos Tomaz dos Santos Moleiro.

1.º vogal: Pedro João Canelas Mendes.

2.º vogal: Maria de Lurdes Costa.

13 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 32/050516.

Recondução dos membros dos órgãos sociais, por deliberação de 15 de Dezembro de 2000, para o biênio de 2001/2002.

13 — Averbamento n.º 2 — Apresentação n.º 34/050516.

Cessação de funções dos membros da direcção, Ana Maria Madeira Gonçalves e Rafael António de Freitas Santos, por terem renunciado, respectivamente, em 15 de Janeiro de 2002 e 28 de Fevereiro de 2002.

13 — Apresentação n.º 35/050516.

Nomeação de membros da direcção, por deliberação de 19 de Abril de 2002, para o biênio de 2001/2002.

Tesoureiro: António Manuel Barbosa Lourenço, casado, Rua do Alferes Barrilaro Ruas, 10, 3.º, esquerdo, frente, Lisboa.

1.º vogal: Vítor Manuel Costa Ramos, casado, Travessa de José Franco, 9, Varge Mondar, Sintra.

Mais certifico que foi registada a alteração do contrato quanto ao artigo 3.º da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

1 — O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, sendo o seu valor mínimo de 2500 euros, o qual se encontra totalmente realizado em dinheiro pelos cooperadores.

2 — O capital social é representado por títulos nominativos de 5 euros cada um, devendo cada cooperador subscrever no mínimo 25 títulos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

31 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

2010338456

QUIMIFREITAS — COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, L.ª

Anúncio n.º 7899-MO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 902/20010308; identificação de pessoa colectiva n.º 505363216; data do depósito: 20050621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755553

QUINTA DOS OLIVEIRAS — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Anúncio n.º 7899-MP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 7367/20040513; identificação de pessoa colectiva n.º 506300021; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20040513.

Certifico que:

1) Paulo Fernando Freitas de Oliveira, casado com Maria Bárbara de Almeida Azevedo e Melo de Oliveira na comunhão de adquiridos, Rua H, lote 104, Urbanização da Quintinha, Cotovia, Sesimbra;

2) Fernando Miguel Freitas de Oliveira, casado com Paula Cristina Rodrigues Cerqueira Oliveira na separação, Avenida do Visconde do Tojal, 304, do Anjo, Palmela, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação Quinta dos Oliveiras — Actividades Hoteleiras, L.ª, tem a sua sede na Avenida do Coração de Maria, 1, 1.º, A, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo 2.º

Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local e poderão ser criadas sucursais ou outras formas locais de representação no continente ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

O seu objecto social consiste em actividades hoteleiras nomeadamente concepção, edificação e exploração de empreendimentos turísticos e imobiliários, de estabelecimentos hoteleiros e similares, res-

taurantes, *snack-bars*, bares, discotecas, salões de dança, charcutarias, geladarias, pizzarias, empreendimentos e meios de animação turística, de desportos e lazer, animação cultural, compra, venda e representação de artigos e produtos correlativos, brindes, acessórios e equipamentos.

Artigo 4.º

O capital social é de 5000 euros, encontrando-se integralmente realizado e subscrito em dinheiro e divide-se em duas quotas: uma de 2500 euros, pertencente ao sócio Paulo Fernando Freitas de Oliveira, e uma de 2500 euros, pertencente ao sócio Fernando Miguel Freitas de Oliveira.

Artigo 5.º

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares de capital, mas podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia geral.

Artigo 6.º

A cessão de quota ou de parte dela a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

§ 1.º O consentimento da sociedade tem de ser solicitado por escrito pelo cedente indicando todas as condições do negócio, devendo a sociedade deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias, contados da data de recepção do respectivo pedido.

§ 2.º Se a cessão for gratuita ou o preço pretendido pelo cedente for de valor superior ao valor nominal da sua quota, deverá a sociedade propor o valor real calculado nos termos do disposto pelo artigo 1021.º do Código Civil, com referência ao momento da deliberação.

Artigo 7.º

A sociedade poderá decidir a amortização de quotas sempre que qualquer quota for arrestada, penhorada, posta em depósito ou, de qualquer modo, sujeita a arrematação judicial ou administrativa ou sobre a qual recaia qualquer providência cautelar.

Artigo 8.º

O preço da amortização nos casos em que é permitida será, nos casos previstos no artigo anterior, o correspondente ao valor nominal sem outro acréscimo ou dedução.

Artigo 9.º

A divisão de quotas depende do consentimento da sociedade, salvo na hipótese de morte de qualquer sócio e por efeito de divisão da quota pelos herdeiros.

Artigo 10.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com a respectiva deliberação, pertence a três gerentes, sócios ou não, a nomear mediante deliberação de assembleia geral, sendo necessária e suficiente para obrigar e vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente a intervenção e assinatura de dois gerentes, sendo uma de um gerente não sócio.

§ único. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código das Sociedades Comerciais, e para quaisquer outros fins.

Artigo 11.º

As assembleias gerais, que terão lugar salvo disposição em contrário na sede da sociedade, serão convocadas por carta registada e com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, nelas devendo constar a ordem de trabalhos, dia e hora da assembleia geral a realizar, e de acordo com as disposições legais que à data vigorem.

Artigo 12.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão aplicadas como a assembleia geral determinar e a parte que for destinada aos sócios será repartida entre eles na proporção das respectivas quotas.